

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(art. 53 da Lei 11.101/05)

ROSEMAR ROESLER (CPF nº 452.459.910-04 e CNPJ nº 28.797.382/0001-45)

MARLISE WILBERT ROESLER (CPF nº 981.835.670-53 e CNPJ nº 60.110.484/0001-53)

RENAN ROESLER (CPF nº 028.535.020-07 e CNPJ nº 60.109.882/0001-50)

RICARDO ROESLER (CPF nº 041.231.360-01 e CNPJ nº 60.110.091/0001-40)

MARCELO FRANCISCO NESCKE (CPF nº 003.146.710-56 e CNPJ nº 60.446.158/0001-11)

Processo nº 5004225-58.2025.8.21.0028 - TJRS

AGOSTO/2025

1. Introdução

1.1. O presente Plano de Recuperação visa reestruturar o grupo de produtores rurais Rosemar Roesler (CPF nº 452.459.910-04 e CNPJ nº 28.797.382/0001-45), Marlise Wilbert Roesler (CPF nº 981.835.670-53 e CNPJ nº 60.110.484/0001-53), Renan Roesler (CPF nº 028.535.020-07 e CNPJ nº 60.109.882/0001-50), Ricardo Roesler (CPF nº 041.231.360-01 e CNPJ nº 60.110.091/0001-40) e Marcelo Francisco Nescke (CPF nº 003.146.710-56 e CNPJ nº 60.446.158/0001-11), doravante denominados “Grupo Roesler”, com a finalidade de reverter o desempenho negativo das atividades agropecuária e leiteira, criando condições para realizar o pagamento dos credores, garantindo assim a sua continuidade operacional e buscando a satisfação de seus credores, em conformidade com as disposições legais da recuperação judicial.

2. Premissas Gerais

2.1. O Grupo Roesler compromete-se a manter total transparência em suas operações e a colaborar ativamente com o Comitê de Credores, se houver, para assegurar a efetividade deste plano.

2.2. Compromete-se, também, a realizar as adequações necessárias na operação e na administração, para que o resultado da operação seja suficiente para fazer frente ao plano de pagamento aos credores.

2.3. O Plano atenderá os preceitos da Lei 11.101/2005.

3. Compromissos Adicionais

3.1. **Preservação dos Empregos:** O Plano visa assegurar ao máximo a preservação dos empregos, que atualmente conta com 20 trabalhadores diretamente contratados.

3.2. **Continuidade das Atividades:** Compromete-se a manter e continuar as atividades rurais, garantindo a satisfação dos clientes e credores.

3.3. Regularização e Manutenção da Arrecadação de Impostos: O compromisso ora assumido inclui a regularização e manutenção da arrecadação dos impostos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da região de atuação.

4. Principais Meios de Recuperação e Objetivos do Plano

4.1. Considerando que o endividamento acumulado do grupo se deu em razão de diversos fatores operacionais, mas também muito em relação à “crise do leite” e às condições climáticas adversas que prejudicaram o desempenho da produção agrícola do Rio Grande do Sul nos últimos quatro anos, o Plano foi elaborado sobre as seguintes perspectivas de atuação, as quais constituem a estratégia de recuperação do Grupo Roesler:

4.1.1. Medidas recuperadoras já adotadas e/ou em andamento:

- i) contratação de uma assessoria de gestão para controle e melhoria de performance;
- ii) início de produção interna de ração bovina reduzindo significativamente o custo mensal com alimentação animal;
- iii) redimensionamento do quadro funcional e controle da folha de pagamentos;
- iv) redimensionamento da área e alteração no modelo de exploração agrícola; e
- v) substituição do adubo químico para adubo orgânico de produção própria.

4.1.2. Medidas a implementar:

- i) redução do custo de silagem através da realização de dois plantios anuais;
- ii) aumento gradativo da capacidade de produção de leite através da conclusão da obra do piso do tambo e aquisição de novos animais;
- iii) reperfilamento / novação das dívidas com novas condições de prazos e correção dos saldos devedores; e
- iv) renegociações visando o reequilíbrio econômico dos contratos.

4.2. Estas estratégias estão legalmente previstas no diploma recuperacional, dentre os vários meios previsto no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, especialmente os seguintes:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

[...] VI – Aumento de capital social;

[...] IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

[...] XI - venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

4.3. Além destes, não se dispensam os outros meios elencados no já mencionado art. 50 da LRF, que poderão ser adotados na proposta de pagamento deste Plano, notadamente aqueles previstos nos incisos III, IX, e XVIII, a dação de bens em pagamento ou novação de dívida e a alienação total ou parcial da atividade ou de ativos, com ou sem assunção das condições previstas neste Plano.

5. Condições de Pagamento

5.1. Classe I - Trabalhistas:

- Desconto de 75% sobre o crédito.
- Encargos/correção: 3% ao ano, a partir da data de homologação do plano;
- Prazo de até 12 meses do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou a partir da habilitação dos créditos ainda ilíquidos nesta data, podendo, a critério dos recuperandos, ser em uma ou mais parcelas, desde que a liquidação integral não ultrapasse o prazo de 12 meses.

5.2 Classe II - Com Garantia Real:

- Desconto de 75% sobre o crédito.
- Encargos/correção: 3% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da data de homologação do plano;
- Carência: 3 anos após a data de homologação do Plano sem amortização, pagando apenas os encargos.
- Amortização: pagamentos em 12 parcelas anuais e progressivas, com vencimentos até o dia 30 de abril de cada ano, iniciando após o prazo de carência, nos seguintes percentuais de amortização:

Período	Anos 1 a 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
% Amortizado	Somente Encargos	5%	5%	5%	5%	8%	8%
Período	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	
% Amortizado	8%	8%	8%	10%	15%	15%	

5.3. Classe III - Credores Quirografários:

- Desconto de 75% sobre o crédito.
- Encargos/correção: 3% ao ano sobre o saldo devedor, a partir da data de homologação do plano;
- Carência: 3 anos após a data de homologação do Plano sem amortização, pagando apenas os encargos.
- Amortização: pagamentos em 12 parcelas anuais e progressivas, com vencimentos até o dia 30 de abril de cada ano, iniciando após o prazo de carência, nos seguintes percentuais de amortização:

Período	Anos 1 a 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
% Amortizado	Somente Encargos	5%	5%	5%	5%	8%	8%
Período	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	
% Amortizado	8%	8%	8%	10%	15%	15%	

5.4. Classe IV - Pequenas e Microempresas:

- Desconto de 75% sobre o crédito.
- Encargos/correção: 3% ao ano, a partir da data de homologação do plano;
- Prazo de até 12 meses do trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou a partir da habilitação dos créditos ainda ilíquidos nesta data, podendo, a critério dos recuperandos, ser em uma ou mais parcelas, desde que a liquidação integral não ultrapasse o prazo de 12 meses.

6. Fontes de recursos

6.1. A principal fonte de recursos para os pagamentos acima comprometidos será a continuidade das operações, cuja retomada aos níveis de produtividade normais já garante o cumprimento das obrigações previstas. No entanto, estão previstas melhorias tanto em produção de leite quanto no cultivo de grãos, melhorando significativamente a performance, com as seguintes premissas:

Tambo: foi considerado um volume inicial de 3.600.000 litros anuais nos dois primeiros anos, aumentando para 5.580.000 litros anuais no terceiro ano e a partir do quarto ano estabilizando em 6.500.000 litros anuais. Esse aumento é resultado do aumento da capacidade instalada, otimizando assim pavilhão existente.

Quanto ao valor do litro de leite, inicialmente as projeções de receitas foram realizadas com o valor de R\$2,80 o litro, passando para o valor de R\$2,9757 o litro a partir do ano nove. Em relação aos custos de produção, o Grupo Roesler passou a realizar plantio de milho para silagem, tanto na safra verão como na safrinha obtendo dessa forma ganhos em relação aos períodos anteriores uma vez que diminuiu as aquisições de ração.

Lavoura: o modelo de plantio foi modificado, passando de parceria para plantio em área própria que totalizam 294 hectares e em área arrendada, totalizando 384 hectares. Quando comparado aos períodos anteriores, outra alteração relevante foi realizada, que é o de adubo orgânico, reduzindo assim valores de custeio.

Novos investimentos: como forma de dar suporte ao crescimento da receita do tambo e a otimização de área existente, foi projetado realizar adequações físicas assim como a

aquisição de vacas produtoras, projetando-se assim os seguintes investimentos a partir do terceiro ano, totalizando R\$3.900.000,00 até o quinto ano.

6.2. Alguns ativos, preferencialmente não operacionais, poderão ser alienados, onerados ou dados em pagamento, com autorização judicial para tanto, nos termos do artigo 66 da Lei 11.101/05, caso seja identificada a necessidade/utilidade pelos recuperandos.

7. Condições gerais

7.1. Parcelas Mínimas: As parcelas mínimas a serem pagas serão de R\$ 100,00, sendo o saldo e o prazo de liquidação ajustados conforme o número de parcelas.

7.2. Meios de Pagamento: Os pagamentos serão feitos através de conta bancária e/ou chave PIX a ser obrigatoriamente informada em tempo hábil pelo credor através do e-mail roesleradm@gmail.com.

7.3 Tolerância para Atrasos: A impontualidade nos pagamentos inferior a 30 (trinta) dias não implicará no descumprimento ao presente Plano.

7.4 Novação: Todos os créditos sujeitos à recuperação judicial serão novados em relação à Recuperanda por este Plano após sua homologação. Mediante a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos, deixarão de ser aplicáveis.

7.5 Quitação: O final dos pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano implicará na quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações contra a Recuperanda.

7.6 Cessão de Créditos: Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que a cessão seja comunicada à devedora e/ou ao Administrador Judicial e os respectivos cessionários confirmem ciência deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito aos seus termos e condições.

7.7 Casos Fortuitos e Força Maior: Havendo casos de grave repercussão econômica, como paralisações generalizadas causadas por pandemias, situação de emergência e/ou

calamidades públicas, eventos climáticos extremos, etc., os pagamentos previstos neste Plano ficam suspensos e os prazos prorrogados enquanto perdurarem os efeitos nocivos do evento. Tal situação deverá ser deliberada pelo juízo ou por nova Assembleia Geral de Credores, conforme avaliação no caso concreto.

8. Projeções Financeiras Anuais - Pagamentos

*Projeção de pagamentos considerando o QGC elaborado antes do período de habilitação/divergências.

9. Conclusão

O Plano de Recuperação do Grupo Roesler reflete o compromisso com a proposta de reestruturação e revitalização da atividade empresarial rural, respeitando os preceitos legais e buscando assegurar a continuidade das atividades, a preservação dos empregos e o cumprimento de nossas obrigações fiscais.

As projeções financeiras, resultado das estratégias e ações concebidas para a reestruturação do negócio indicam que existe potencial de geração de caixa e, consequentemente, a capacidade de amortização da dívida, na condição proposta pelo plano.

Acreditamos que, com a implementação eficaz deste plano e o apoio contínuo de nossos credores e colaboradores, podemos superar os desafios atuais e prosperar no futuro.

Cruz Alta/RS, 15 de agosto de 2025.

Rosemar Roesler

Marlise Wilbert Roesler

Renan Roesler

Ricardo Roesler

Marcelo Francisco Nesccke

Luis Gustavo Schmitz
OAB/RS 32.396

Roseli Albarello
OAB/RS 32.965

André Luís Schmidt
OAB/RS 107.212

Luis Alfredo Albarello
OAB/RS 58.218

Juniara Sinhori
OAB/RS 120.940

Roberto Reis
OAB/RS 94.035